***LEI Nº 3405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.***

Institui a obrigatoriedade de fixação de fitas retrofletivas em caçambas que transportam entulhos e materiais de construção.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de fitas retrofletivas nas cores vermelhas e brancas em todas as caçambas metálicas para o transporte de entulhos, lixos e materiais de construção e outros materiais.

 **§ 1º -** As fitas deverão ser fixadas horizontalmente ao longo da borda superior e nas quatro laterais das caçambas.

 **§ 2º -** As fitas exigidas terão as mesmas dimensões e características técnicas definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Deliberação nº 27, de 18/04/2001.

 **ART. 2º -** As empresas e o Poder Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, para adaptarem suas caçambas com a colocação das fitas retrofletivas.

 **ART. 3º -** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser aplicada em dobro caso haja reincidência.

 **ART. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de outubro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete